



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 1/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO
E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO E NEVADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0023-18, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 933, Centro, em Curitiba/PR, CEP: 80.060-010, neste ato representada sua Coordenadora de Administração Substituta, Senhora **Juliana de Castro**, matrícula 1*.**7, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 76, de 05/02/2025, do Exmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, em sequência designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a SLU **NEVADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, CNPJ nº 12.095.551/0001-65, estabelecida na Rua Francisco Morato, 721 – Centro – CEP 86300-000 – Cornélio Procópio/PR, e-mail adm@nevadaterceirizados.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO RICARDO DE ANDRADE CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF nº *****.251.***-****, RG nº ***.912.***-***, empresário, conforme ato constitutivo consolidado (doc 49.18), tendo em vista o contido no **PGEA nº 1.25.000.027406/2025-71** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições aqui enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de **limpeza, conservação e higienização** para a Procuradoria da República no Estado do Paraná, em Curitiba/PR, e suas unidades jurisdicionadas localizadas nos municípios paranaenses de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama, observado o disposto a seguir e nas demais cláusulas do presente instrumento.

2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026** e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta final firmada pela CONTRATADA em 4/3/2026 (doc. 49.10), constantes do **PGEA nº 1.25.000.027406/2025-71** que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. As especificações do objeto da presente contratação constam no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A adjudicatária deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** do valor anual homologado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 4.2. seguro-garantia;
- 4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, e deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- 5.1. seguro-garantia: **até um mês**, contado da data de homologação da licitação, e antes da assinatura do contrato;
- 5.2. caução e fiança bancária: **até 10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar **todos** os eventos indicados no item 7, observada a legislação que rege a matéria.

9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- 11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#).
- 12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 14.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei nº 14.133](#), de 2021).
- 16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da [CIRCULAR SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 18.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 22.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 23.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações previstas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**:

26.1. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

26.2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas neste contrato e na legislação vigente;

26.3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

26.4. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

26.5. aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

26.6. efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designado(a), devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

26.7. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

27. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos prazos, construções, mão de obra e métodos ou procedimentos aplicados na execução dos mesmos, nos termos do contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

29. O **valor global anual** do presente contrato é de **R\$ 1.648.864,72 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a composição de preços constante na tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO RESUMO – MÃO-DE-OBRA E DEMAIS SERVIÇOS [VALORES DA PROPOSTA FINAL DO PREGÃO]						
ITEM	CIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA SEMANAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (POR PROFISSIONAL)	PREÇO MENSAL (POR CIDADE)
1	CURITIBA (PR/PR)	Encarregado	44h	1	6.361,05	6.361,05
2		Servente	44h	8	5.828,84	46.630,72
3	CAMPO MOURÃO	Servente	22h	1	3.731,83	3.731,83
4	CASCADEL	Servente	44h	2	5.375,32	10.750,64
5	FOZ DO IGUAÇU	Servente	44h	3	5.904,33	17.712,99
6	FRANCISCO BELTRÃO	Servente	22h	1	3.665,58	3.665,58
7	GUAÍRA	Servente	22h	1	3.853,88	3.853,88
8	GUARAPUAVA	Servente	22h	1	3.569,39	3.569,39
9	LONDRINA	Servente	44h	2	5.877,99	11.755,98
10	MARINGÁ	Servente	44h	2	5.745,04	11.490,08
11	PONTA GROSSA	Servente	44h	1	6.270,57	6.270,57
12	UMUARAMA	Servente	44h	2	5.509,84	11.019,68
TOTAL DE POSTOS ==>				25		
PREÇO MENSAL DOS POSTOS RESIDENTES ==>						R\$ 136.812,39
PREÇO ANUAL DOS POSTOS RESIDENTES ==>						R\$ 1.641.748,68
VALOR ESTIMADO ANUAL DOS UTENSÍLIOS SOB DEMANDA ==>						R\$ 7.116,04
VALOR ANUAL GLOBAL ==>						R\$ 1.648.864,72

Tabela 1: Locais de execução, quantidades de postos, jornadas semanais e composição do preço global anual do contrato.

30. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

31. Os preços dos insumos inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado de 2/2/2026 (doc. 31.1), data do orçamento estimado, conforme § 3º do art. 92 da [Lei nº 14.133/2021](#).

32. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, a CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor dos insumos do contrato, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a fórmula abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

32.1. fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$, onde:

- **Pr** = preço reajustado, ou preço novo;
- **P** = preço atual (antes do reajuste);
- **V** = variação percentual obtida na forma do item 32 desta cláusula, de modo que **(P x V)** significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

34. Não iniciado do início do procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia

35. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 32 desta cláusula, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

35.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pela CONTRATANTE.

36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

37. O reajuste será realizado por apostilamento.

38. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

38.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

40. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

41. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

42. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

43. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

46. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio-alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

48. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

49. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados após 12 (doze) meses da contratação (aviso prévio trabalhado e indenizado e outros custos em situação similar) serão eliminados após 12 (doze) meses do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, DA EMISSÃO E DO VALOR DA FATURA/NOTA FISCAL

50. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

51. É vedada a subcontratação, pela CONTRATADA, de outra empresa para execução dos serviços ora contratados, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

52. Os serviços objeto deste contrato deverão ter início em **1/6/2026**.

53. A vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses – 1/6/2026 a 31/5/2028**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

54. O presente contrato poderá, nos termos do art. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

55. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 125 da [Lei nº 14.133/2021](#), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

56. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica **3.3.90.37 – Serviços Pessoa Jurídica**.

57. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **2026NE113**, em **30/3/2026** (doc. 63), à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO

58. É admissível recurso dos atos da CONTRATANTE, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme art.165, I, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

59. As infrações e sanções estão previstas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

60. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

61. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

61.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

62. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

62.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

62.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

62.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

63. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

64. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

64.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

64.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

64.3. indenizações e multas.

65. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

66. A CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133](#), de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

67. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133](#), de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

68. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato podendo decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

69. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

70. A CONTRATANTE, atuando como controladora, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, aderem à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na [Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)), o Marco Civil da Internet ([Lei Federal nº 12.965/2014](#)) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

71. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- b)** adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - (i)** mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
 - (ii)** anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
 - (iii)** recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
 - (iv)** processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c)** manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

- d)** facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais – UEPDAP/CNMP);
- e)** permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f)** compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- g)** comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (i)** data e hora do incidente;
 - (ii)** data e hora da ciência pela CONTRATADA;
 - (iii)** relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv)** quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - (v)** dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
 - (vi)** descrição das possíveis consequências do incidente, e
 - (vii)** medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- h)** informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- i)** anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- j)** não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

k) caso autorizada a subcontratação, impor à SUBCONTRATADA as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

72. A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

73. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

74. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

75. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Paraná para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

76. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, junto às testemunhas abaixo.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica do documento).

Juliana de Castro
Procuradoria da República no Estado do Paraná
Coordenadora de Administração Substituta

Paulo Ricardo de Andrade Cardoso
Nevada Serviços Terceirizados Ltda.
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nathalia Pinheiro
Matrícula MPF nº 2*.**8
Técnica do MPU/Administração

Evandro Delgado de Siqueira
Matrícula MPF nº 2*.**0
Técnico do MPU/Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00045266/2026 TERMO DE CONTRATO nº 1-2026**

.....
Signatário(a): **PAULO RICARDO DE ANDRADE CARDOSO**

Data e Hora: **16/04/2026 12:53:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE CASTRO**

Data e Hora: **16/04/2026 13:19:39**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NATHALIA PINHEIRO**

Data e Hora: **16/04/2026 13:35:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EVANDRO DELGADO DE SIQUEIRA**

Data e Hora: **16/04/2026 13:37:51**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3f0c8e2c.22c1a6d1.905dc3d4.048709ac



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA nº [1.25.000.027406/2025-71](#)
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
<i>Tabela 1: Classes e códigos dos serviços no catálogo COMPRAS.GOV.....</i>	<i>3</i>
SEÇÃO II – DESCRIÇÃO DOS POSTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO ESTIMADO.....	3
<i>Tabela 2: Estimativa de custo anual da contratação.....</i>	<i>4</i>
SEÇÃO III – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA.....	4
SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
VI.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO.....	5
VI.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
VI.3. DO ATENDIMENTO ÀS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	5
A) AMBIENTAL.....	5
B) SOCIAL.....	5
C) ECONÔMICA.....	5
VI.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	5
VI.5. DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA.....	5
VI.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	6
VI.7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....	6
SEÇÃO VII – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
VII.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
<i>Tabela 3: Endereço e informações de contato dos locais de execução dos serviços em Curitiba.....</i>	<i>7</i>
<i>Tabela 4: Endereços dos locais de execução dos serviços nos escritórios de representação do Paraná.....</i>	<i>7</i>
<i>Tabela 5: Endereços dos locais de execução dos serviços nos demais municípios do Paraná.....</i>	<i>8</i>
VII.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
VII.3. DO PREPOSTO.....	9
VII.4. DO EMPREGADO INTERMITENTE.....	9
VII.5. DAS JORNADAS SEMANAIS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.....	10
VII.6. DOS UNIFORMES.....	10
VII.7. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.....	11
VII.8. PERIODICIDADE E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
VII.9. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.....	11
VII.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	11
SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
VIII.1. NO INÍCIO DO CONTRATO.....	11
VIII.2. DA GESTÃO DOS EMPREGADOS ALOCADOS NA CONTRATANTE.....	12
VIII.3. NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À CONTRATANTE.....	13
VIII.4. DO ENCARREGADO.....	15
VIII.5. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS DO CONTRATO.....	15
VIII.6. DAS VEDAÇÕES.....	16
VIII.7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	17
SEÇÃO X – VEDAÇÕES À CONTRATANTE.....	18
SEÇÃO XI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	18
XI.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
XI.2. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	19
XI.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	20
XI.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	21
XI.5. DO GESTOR DO CONTRATO.....	22
SEÇÃO XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	23
XII.1. DA EMISSÃO E DO VALOR DA FATURA.....	23
XII.2. DA CARÊNCIA NA APLICAÇÃO DO IMR.....	24
XII.3. DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL OBRIGATÓRIA.....	24
XII.4. DOS PRAZOS E REQUISITOS.....	24
XII.5. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	25
XII.6. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....	26
XII.7. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.....	26
XII.8. DO PAGAMENTO DIRETO A CARGO DA CONTRATANTE.....	27
XII.9. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS.....	27
SEÇÃO XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	27
SEÇÃO XIV – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.....	30
XIV.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	30
SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE.....	30
XV.1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	30
A) HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	30
B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	31
C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	32
D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	33
E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	33
XV.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO.....	34
SEÇÃO XVI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	34
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.....	35
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
SEÇÃO II – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	36
<i>Tabela 6: Rol de ocorrências a serem observadas.....</i>	<i>38</i>
<i>Tabela 7: Planilha de ocorrências no período a ser preenchida pela fiscalização técnica do contrato.....</i>	<i>38</i>
<i>Tabela 8: Apuração de ocorrências e efeitos remuneratórios do IMR.....</i>	<i>38</i>
<i>Tabela 9: Fatores de aceitação e respectivos percentuais de glosa sobre o preço mensal do contrato.....</i>	<i>39</i>
APÊNDICE B – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS MENSAIS E EVENTUAIS PARA A FISCALIZAÇÃO.....	40
<i>Tabela 10: Documentos iniciais do contrato.....</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 11: Documentos obrigatórios para o mês de competência da nota fiscal.....</i>	<i>41</i>
<i>Tabela 12: Documentos obrigatórios para o mês anterior ao de competência da nota fiscal.....</i>	<i>42</i>
<i>Tabela 13: Documentos obrigatórios para o mês em que houve contratação de novo empregado para o posto de trabalho contratado.....</i>	<i>42</i>
<i>Tabela 14: Documentos obrigatórios para o mês em que houve fruição de férias de empregado vinculado ao contrato.....</i>	<i>43</i>
<i>Tabela 15: Documentos obrigatórios para o mês em que houve mudança de função de empregado vinculado ao contrato.....</i>	<i>43</i>
<i>Tabela 16: Documentos obrigatórios para o mês em que houve rescisão, a pedido, de empregado vinculado ao contrato.....</i>	<i>43</i>

Tabela 17: Documentos obrigatórios para o mês em que houve rescisão, sem justa causa, de empregado vinculado ao contrato.....44

Tabela 18: Documentos anuais obrigatórios.....44

APÊNDICE C – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.....45

APÊNDICE D – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....46

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, conservação e higienização, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e uniformes necessários para a execução dos serviços, para a Procuradoria da República no Estado do Paraná, com sede em Curitiba, e para todas as unidades jurisdicionadas, com sedes em Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **90001/2026** e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, o Contrato e os Estudos Técnicos Preliminares.

2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da [Lei nº 14.133/2021](#), por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; portanto, a modalidade obrigatória de licitação é o pregão, conforme previsto no inciso XLI, Art. 6º c/c Art. 28, ambos da [Lei nº 14.133/2021](#). As especificações do objeto não destoam daquelas praticadas usualmente pelo mercado fornecedor e dos demais contratos vigentes no MPF.

3. Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da [Lei nº 14.133/2021](#), os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista a necessidade do órgão de prestar atendimento ao público externo e interno, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do MPF/PR, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, o bom andamento dos trabalhos, a saúde dos usuários e a integridade do patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4. Os serviços estão identificados por classe e códigos abaixo apresentados com respectivas descrições:

Classe dos SERVIÇOS Catálogo Compras.gov	Código dos SERVIÇOS Catálogo Compras.gov	DESCRIÇÃO
853	27782	Prestação de serviço de limpeza e conservação – áreas internas – 44 horas semanais diurnas.

Tabela 1: Classes e códigos dos serviços no catálogo COMPRAS.GOV.

SEÇÃO II – DESCRIÇÃO DOS POSTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

5. O valor anual global estimado com a presente contratação é de **R\$ 2.009.651,01 (dois milhões, nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, considerada a seguinte composição de custos:

QUADRO RESUMO – MÃO-DE-OBRA E DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	CIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO(POR PROFISSIONAL)	PREÇO MENSAL (POR CIDADE)
1	CURITIBA (PR/PR)	Encarregado	44h	1	7.666,38	7.666,38
2		Servente	44h	8	7.099,10	56.792,80
3	CAMPO MOURÃO	Servente	22h	1	4.637,19	4.637,19
4	CASCADEL	Servente	44h	2	6.392,66	12.785,32
5	FOZ DO IGUAÇU	Servente	44h	3	7.250,22	21.750,66
6	FRANCISCO BELTRÃO	Servente	22h	1	4.568,43	4.568,43
7	GUÁIRA	Servente	22h	1	4.939,30	4.939,30
8	GUARAPUAVA	Servente	22h	1	4.373,52	4.373,52
9	LONDRINA	Servente	44h	2	7.085,44	14.170,88
10	MARINGÁ	Servente	44h	2	6.948,00	13.896,00
11	PONTA GROSSA	Servente	44h	1	7.828,35	7.828,35
12	UMUARAMA	Servente	44h	2	6.588,53	13.177,06
TOTAL DE POSTOS ==>				25		
PREÇO MENSAL DOS POSTOS RESIDENTES ==>						R\$ 166.585,89
PREÇO ANUAL DOS POSTOS RESIDENTES ==>						R\$ 1.999.030,68
VALOR ESTIMADO ANUAL DOS UTENSÍLIOS SOB DEMANDA ==>						R\$ 10.620,33
VALOR ANUAL GLOBAL ==>						R\$ 2.009.651,01

Tabela 2: Estimativa de custo anual da contratação.

6. O detalhamento desta estimativa está descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SEÇÃO III – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

7. A execução dos serviços deverá ter início em **01/06/2026** ou, a critério da CONTRATANTE, em data anterior a ser informada com antecedência mínima de 15 dias.

8. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável até a vigência total de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme consta tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SEÇÃO VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VI.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

13. Os requisitos dos profissionais prestadores de serviços de limpeza, conservação e higienização estão descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VI.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

14. Os requisitos técnicos das empresas e dos profissionais prestadores do serviço de limpeza, conservação e higienização estão descritos em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VI.3. DO ATENDIMENTO ÀS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A) AMBIENTAL

15. Os requisitos ambientais para os prestadores de serviços de limpeza, conservação e higienização estão descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

B) SOCIAL

16. Os requisitos sociais para os prestadores de serviços de limpeza, conservação e higienização estão descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

C) ECONÔMICA

17. Considerando que os valores estimados não se inserem no regramento do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, a licitação será realizada com ampla participação de empresas.

VI.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE.

VI.5. DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços em cada cidade é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

20. A vistoria deverá ser agendada com servidor do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais – NMSG/PR, pelos telefones (41) 3219-8800 ou (41) 3219-8833 no horário de 13:00h às 18:00h, ou pelo e-mail prpr-nmsg@mpf.mp.br.

21. Poderão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

24. Independente da realização da vistoria prévia (facultativa), deverá ser entregue declaração formal, assinada pelo responsável da LICITANTE, de que tem **pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação**. A referida declaração consta no texto da **Planilha Modelo de Proposta de Preços** anexo ao edital.

VI.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25. Será exigida a garantia de execução do contrato nos termos dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), no percentual e condições descritas em cláusula do contrato.

26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

27. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

28. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução do contrato.

VI.7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

29. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)), o Marco Civil da Internet ([Lei Federal nº 12.965/2014](#)) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

30. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

30.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

30.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

30.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

30.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

30.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

30.6. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

30.7. comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de

qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- d) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- f) descrição das possíveis consequências do incidente;
- g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

30.8. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

30.9. não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

30.10. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

31. A CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

SEÇÃO VII – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

VII.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

32. A Procuradoria da República no Estado do Paraná, denominada CONTRATANTE neste documento, tem sede em Curitiba, escritórios de representação em Guaíra e Guarapuava, e unidades jurisdicionadas (Procuradorias da República no Município) em Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama, nos seguintes endereços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Curitiba	SEDE: Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro – CEP 80060-010 Tel. 41 3219-8700 – Curitiba/PR – prpr-nmsg@mpf.mp.br ANEXO: Rua Marechal Deodoro, 950 – 6º e 7º andares – Centro

Tabela 3: Endereço e informações de contato dos locais de execução dos serviços em Curitiba.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ	
CIDADE	ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO
Guaíra	Avenida Coronel Otávio Tosta, 150, 2º andar – Centro – CEP 85980-000 Tel. 44 3642-0050 – Guaíra/PR – prpr-guaira@mpf.mp.br
Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 – 9º andar – Centro – CEP 85010-250 Tel. 42 3621-9600 – Guarapuava/PR – prpr-guarapuava@mpf.mp.br

Tabela 4: Endereços dos locais de execução dos serviços nos escritórios de representação do Paraná.

PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Campo Mourão	Avenida Mendes de Camargo, 1115, loja 1 – Centro – CEP 87302-080 Tel. 44 3518-4600 – Campo Mourão/PR – prpr-campomourao@mpf.mp.br
Cascavel	Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br
Foz do Iguaçu SEDE ATUAL	Rua Edmundo de Barros, nº 660, Centro – CEP 85851-120 Tel. 45 3521-4500 – Foz do Iguaçu/PR – prpr-foz@mpf.mp.br
Foz do Iguaçu FUTURA SEDE (ESTIMATIVA: 2027)	Avenida Paraná, 3.610 – Centro Cívico – CEP 85863-459 Tel. 45 3521-4500 – Foz do Iguaçu/PR – prpr-foz@mpf.mp.br
Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, térreo – Centro – CEP 85601-000 Tel. 46 3520-5200 – Francisco Beltrão/PR – prpr-franciscobeltrao@mpf.mp.br
Londrina	Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 – Ed. Torre Montello, Sala 904 Bairro Gleba Fazenda Palhano – CEP 86050-460 Tel. 43 3294-1200 – Londrina/PR – prpr-londrina@mpf.mp.br
Maringá	Avenida Centenário, nº 105 – Zona 08 – CEP 87050-040 Tel. 44 3221-5800 – Maringá/PR – prpr-maringa@mpf.mp.br
Ponta Grossa	Rua Sete de Setembro, 304 – Centro – CEP 84010-350 Tel. 42 3219-3500 – Ponta Grossa/PR – prpr-pontagrossa@mpf.mp.br
Umuarama	Rua Guadiana, nº 3506 – Zona I, CEP 87501-020 Tel. 44 3621-0800 – Umuarama/PR – prpr-umuarama@mpf.mp.br

Tabela 5: Endereços dos locais de execução dos serviços nos demais municípios do Paraná.

33. Os endereços acima poderão ser alterados, em caso de mudança de sede do órgão. Dessa forma, desde que fique mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços em qualquer endereço determinado pela CONTRATANTE.

VII.2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

34. Os profissionais da CONTRATADA disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, devidamente treinados na função e qualificados para a execução dos serviços.

35. Se tiverem acesso aos sistemas eletrônicos da CONTRATANTE, deverão ser observadas as normas de segurança interna pertinentes.

36. Sobre a conduta e as atividades a serem desempenhadas, os funcionários deverão agir com presteza e cortesia no atendimento.

37. Os funcionários deverão apresentar-se diariamente nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografia recente.

38. O uniforme é parte essencial da apresentação do empregado. Além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e o asseio demonstrado por roupas sempre limpas e bem passadas é essencial.

39. A CONTRATADA poderá utilizar, nos postos de trabalho previstos no contrato (exceto encarregado), funcionários contratados sob regime intermitente, observado o disposto neste item e na legislação vigente.

40. É vedado o uso dos equipamentos reprográficos da CONTRATANTE para fins diversos àqueles por esta determinados, durante a execução dos serviços objeto do contrato.

VII.3. DO PREPOSTO

- 41.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa e seu substituto eventual, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento: dados pessoais, endereço comercial, números de telefone para contato e com acesso ao aplicativo *WhatsApp*, endereço de e-mail para correspondência eletrônica, além dos poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 42.** O preposto e substituto eventual deverão ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 43.** Qualquer alteração de preposto ou substituto eventual deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 44.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se eventualmente, o uso de mensagem por aplicativo *WhatsApp*.
- 45.** O preposto ou seu substituto eventual deverão estar disponíveis de forma permanente na sede, filial ou escritório da CONTRATADA em Curitiba/PR ou região metropolitana de Curitiba.
- 46.** O preposto ou seu substituto eventual deverão representar a CONTRATADA na execução do contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e administrando as orientações necessárias à execução dos serviços.
- 47.** O preposto ou seu substituto eventual deverão reportar-se obrigatoriamente, sempre que necessário, ao fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 48.** O preposto ou seu substituto eventual deverão participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 49.** O preposto ou seu substituto eventual deverão comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, para esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 50.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 51.** A CONTRATADA não poderá indicar, para função de preposto ou de substituto eventual, funcionários alocados nos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

VII.4. DO EMPREGADO INTERMITENTE

- 52.** O empregado intermitente deverá:
- 52.1.** apenas cobrir eventuais faltas, férias, folgas e outros afastamentos temporários, previsíveis ou não, sendo vedada sua nomeação para postos em caráter efetivo ou permanente;
 - 52.2.** ter a mesma qualificação e requisitos de escolaridade do empregado substituído;
 - 52.3.** seguir as mesmas normas internas sobre conduta, segurança, assédio, discriminação e outras que vierem a ser determinadas pela CONTRATANTE, assegurada a prévia comunicação à CONTRATADA;
 - 52.4.** usar o conjunto de uniforme específico do posto substituído;
 - 52.5.** receber, na proporção da jornada cumprida, a mesma remuneração devida ao empregado efetivo substituído e os benefícios legalmente pertinentes a este regime de trabalho.
- 53.** A CONTRATADA deverá:
- 53.1.** instruir o empregado quanto às normas internas da CONTRATANTE, por meio de seu encarregado ou supervisor;
 - 53.2.** fornecer o conjunto de uniforme específico do posto substituído, previamente à apresentação na CONTRATANTE;

53.3. enviar à CONTRATANTE a mesma documentação devida pelo empregado efetivo, exceto a que não seja legalmente pertinente ao empregado intermitente.

VII.5. DAS JORNADAS SEMANAIS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

54. As regras sobre jornada de trabalho estão descritas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VII.6. DOS UNIFORMES

55. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, um novo conjunto completo de uniforme no início do contrato e posteriormente, a cada seis meses.

56. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até o primeiro dia do início da prestação dos serviços e deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato.

57. O fornecimento do conjunto de uniformes deverá ocorrer, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do período de 6 (seis) meses.

58. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a sua condição, sendo obrigatória a substituição sempre que estiverem inadequados ou apertados. Caso a necessidade de substituição ultrapasse o quantitativo previsto na planilha de custos, o fornecimento adicional será remunerado por demanda, desde que comprovado que a empregada gestante esteja lotada no posto de trabalho da CONTRATANTE **há, pelo menos, 6 (seis) meses anteriores** à solicitação.

59. Os uniformes deverão ser substituídos, a qualquer tempo, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita da CONTRATANTE.

60. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo, individualizado por categoria profissional, que deverá conter: relação nominal dos empregados, especificação e quantitativo de cada peça recebida, data do recebimento e assinatura do profissional.

61. O recibo deverá ser apresentado, acompanhado de cópia, ao Fiscal do Contrato para a fiscalização e controle, em até 48 horas após a entrega dos uniformes.

62. Os uniformes deverão apresentar etiqueta de identificação da confecção, com especificação do tipo de tecido e do tamanho da peça, acondicionados em sacos plásticos individuais e com numeração visível.

63. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados por pecúnia.

64. A CONTRATADA não poderá descontar do salário do empregado o custo do uniforme, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em contrato de trabalho.

65. A CONTRATADA deverá submeter amostras dos uniformes ao fiscal técnico do contrato, na sede da CONTRATANTE, em Curitiba/PR, para aprovação do modelo, do material e da cor, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. No caso de modelo de uniforme padrão adotado pela empresa, este será submetido à aprovação do fiscal técnico do contrato.

66. A apresentação deverá ocorrer com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início da execução do serviço.

67. Caso a CONTRATADA promova a substituição do seu padrão de uniforme no transcorrer da execução do contrato, fará nova apresentação de amostras ao fiscal técnico do contrato, respeitando o mesmo prazo de antecedência.

68. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá apresentar-se com o uniforme no mesmo padrão do efetivo.

69. Os quantitativos e descritivos dos uniformes estão descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

70. Os valores dos uniformes compõem o valor máximo aceitável, conforme planilha de composição de custos, apêndice deste Termo de Referência.

VII.7. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

71. As atribuições profissionais estão descritas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VII.8. PERIODICIDADE E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

72. A periodicidade e metodologia de execução dos serviços estão descritas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VII.9. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

73. As especificações sobre o fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos estão descritas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VII.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

74. Tomou-se como base a planilha de formação de custos da [IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#), cuja aplicação para as contratações pela Lei nº [14.133/2021](#) foi autorizada pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), com valores e percentuais referenciais da AUDIN/MPU, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato SIEMACO, disponíveis respectivamente em:

74.1. <https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>;

74.2. www.siemaco.org.br/convencoes.

75. Conforme [Acórdão 1.442/2010 - 2ª Câmara do TCU](#), não será aceita a inclusão dos seguintes custos na planilha da proposta da LICITANTE:

75.1. tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL;

75.2. treinamento, capacitação e/ou reciclagem de pessoal, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

SEÇÃO VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIII.1. NO INÍCIO DO CONTRATO

76. No início do contrato a CONTRATADA deverá:

76.1. apresentar, por escrito, no momento da implantação dos postos, relação nominal dos empregados, do encarregado e do preposto que atuarão junto à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a referida relação sempre atualizada;

a) a relação dos empregados deverá conter: nome completo, dados de gênero e raça, números de RG e CPF, número e série da CTPS, data de admissão, cargo, horário do posto, valor do salário, foto, endereço residencial, telefone para contato e exames admissionais;

b) a CONTRATANTE poderá impugnar aqueles que não preencherem a qualificação necessária.

76.2. fornecer e instalar, para os postos de sua sede em Curitiba, e sem custo adicional à CONTRATANTE, equipamento de registro eletrônico de ponto por biometria, compatível com a [Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021](#);

76.3. providenciar, para todos os empregados, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços:

a) cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

b) senha para todos os empregados perante o INSS com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;

- c) todos os meios necessários (disponibilizando acesso à internet em equipamentos eletrônicos próprios da CONTRATADA) aos seus empregados para obtenção do mencionado extrato de recolhimento sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

VIII.2. DA GESTÃO DOS EMPREGADOS ALOCADOS NA CONTRATANTE

77. Na gestão de seus funcionários alocados nas unidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

77.1. recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e encaminhá-los aos Endereços da CONTRATANTE indicados neste documento;

77.2. observar os requisitos de enquadramento na CBO, qualificação e idade mínima dispostos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência;

77.3. fiscalizá-los regularmente para verificar as condições da execução dos serviços;

77.4. substituí-los:

a) no prazo de **2 horas** após a notificação em caso de falta e outros impedimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo reserva com número suficiente de efetivo para reposição dos postos, dentro dos padrões desejados, vedada a prorrogação da jornada de trabalho;

b) no prazo máximo de **24 horas** após notificação – sendo vedado o seu retorno às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias – quando, a critério da CONTRATANTE:

b.1) recusarem-se deliberadamente a usar uniforme ou crachá já disponibilizados pela CONTRATADA;

b.2) estejam dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços;

b.3) sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

77.5. não permitir que:

a) executem quaisquer atividades não pertinentes aos serviços objeto deste contrato durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

b) circulem em áreas da CONTRATANTE não relacionadas às atribuições de seu posto;

77.6. realizar os treinamentos e reciclagens necessários para a boa postura e desempenho no ambiente de trabalho, incluindo:

a) execução das rotinas de atribuição do posto;

b) relações interpessoais com servidores, colaboradores e visitantes;

c) tratamento e confidencialidade de informações;

d) comportamento em situações de risco;

e) prevenção de acidentes e de incêndios;

f) políticas de conduta da CONTRATANTE, incluindo a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

77.7. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas no local da prestação dos serviços, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência, utilizando:

a) para a sede em Curitiba: equipamento obrigatoriamente de ponto eletrônico por biometria conforme especificado neste documento;

b) para as demais cidades: meio manual, mecânico ou eletrônico;

77.8. observar eventuais restrições de horário da execução dos serviços e do acesso dos empregados às dependências da CONTRATANTE determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou por seu setor de segurança institucional;

77.9. fornecer, previamente à apresentação no local de trabalho do posto, uniforme aos seus funcionários conforme modelo aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE e especificado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência, sendo vedado à CONTRATADA o repasse dos custos com uniformes e outros materiais pertinentes ao contrato aos funcionários ocupantes dos postos de trabalho;

77.10. exigir que se apresentem com uniforme e crachá de identificação pessoal, com foto recente;

77.11. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

77.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

77.13. pagar aos seus funcionários:

a) adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados, quando devido, em conformidade com a lei vigente;

b) os salários e demais verbas no prazo legal ou disposto em Convenção Coletiva do Trabalho, em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

77.14. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

77.15. contratar porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei 8.213/91, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados;

77.16. conhecer a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Federal, instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 1.004, de 31 de outubro de 2018](#), dando ciência a cada um de seus funcionários alocados nas dependências da CONTRATANTE e agindo em consonância com seus princípios e diretrizes;

77.17. observar a Política de Equidade de Gênero e Raça conforme definido nos requisitos sociais e culturais descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

78. A CONTRATADA poderá utilizar, em todos os postos de trabalho previstos no contrato, **com exceção do ENCARGADO em Curitiba**, funcionários contratados sob regime intermitente, funcionários contratados sob regime intermitente observado o disposto neste Termo de Referência e seus apêndices e na legislação vigente.

VIII.3. NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À CONTRATANTE

79. Ao longo da execução do contrato a CONTRATADA deverá:

79.1. cumprir o disposto no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** constante neste documento;

79.2. refazer os serviços que, a juízo do fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

79.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

79.4. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

79.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive no que se refere ao acesso às dependências da CONTRATANTE onde serão executados os serviços;

79.6. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, também as normas de segurança da CONTRATANTE e de Segurança e Medicina do Trabalho;

79.7. cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por

pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

79.8. dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

79.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

79.10. apresentar à CONTRATANTE, caso previsto na convenção coletiva de trabalho, cópia da apólice do seguro de vida em grupo ou individual dos funcionários que executarão os serviços;

79.11. pagar os salários, vale-transporte e auxílio-alimentação de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, entregando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as comprovações respectivas;

79.12. credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA;

79.13. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

a) não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da respectiva solicitação;

79.14. cumprir fielmente o estipulado nas especificações técnicas constantes deste documento;

79.15. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

79.16. providenciar a entrega dos saneantes domissanitários/materiais de higiene e demais materiais informados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **até o dia 5 de cada mês** (ou em frequência a ser previamente combinada com a unidade), de acordo com as necessidades do serviço, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, necessários à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;

79.17. fornecer saneantes domissanitários/ materiais/ equipamentos/ ferramentas/utensílios de primeira linha, suficientes para atender a demanda e sujeitos à aprovação pela CONTRATANTE;

79.18. fornecer, além do mínimo discriminado nas especificações técnicas, outros saneantes domissanitários / materiais de consumo / equipamentos / ferramentas / utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e/ou repor o estoque devido a variações de consumo, sem custo adicional para a CONTRATANTE, uma vez que o quantitativo informado é estimado;

a) as quantidades estimadas de material duradouro especificadas neste documento, a serem consumidas e/ou mantidas nas unidades durante a execução do contrato, deverão ser fornecidas no início do contrato e repostas, quando solicitado, para a manutenção do quantitativo da referida tabela;

79.19. fornecer os materiais – especialmente papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha – na quantidade e qualidade conforme disposto nas especificações técnicas;

79.20. fornecer e instalar, quando solicitado pela CONTRATANTE, dispensers para acondicionamento de refil de sabonete líquido, de protetor higiênico para uso em vaso sanitário, de saco plástico para absorvente higiênico e de papel toalha;

a) os referidos dispensers deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato e não poderão ser retirados após o seu encerramento;

- 79.21.** utilizar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo estes ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 79.22.** substituir qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado, pela CONTRATANTE, prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 79.23.** utilizar esponja e/ou pano de limpeza macios com produtos apropriados que não causem danos às superfícies a serem limpas, sob pena de ser imputada à CONTRATADA a responsabilidade quanto à reconstituição ou ressarcimento;
- 79.24.** manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos, em até 48 horas contadas da notificação da CONTRATANTE, os danificados e os que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- 79.25.** fornecer equipamentos elétricos compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nos locais de execução dos serviços e dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 79.26.** observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 79.27.** identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 79.28.** utilizar placas sinalizadoras de piso molhado e banheiro em manutenção quando estes estiverem sendo higienizados.

VIII.4. DO ENCARREGADO

80. Para os postos localizados em Curitiba-PR, a CONTRATADA deverá nomear um empregado como ENCARREGADO, que terá sob sua orientação/responsabilidade os serventes alocados em Curitiba.

VIII.5. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS DO CONTRATO

81. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade:

- 81.1.** pelos danos/prejuízos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, preposto ou representante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento do(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, da garantia, ou, ainda, cobrar em juízo;
- 81.2.** por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 81.3.** por providenciar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;
- 81.4.** por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 81.5.** por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

81.6. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que seus empregados e preposto não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

81.7. por todos os encargos decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor vigente;

81.8. pelo depósito dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – na respectiva conta de cada empregado no prazo determinado pelas normas vigentes;

81.9. pela realização, em seus empregados alocados na CONTRATANTE, bem como a expedição dos respectivos atestados, dos exames de saúde ocupacional que vierem a vencer no curso do contrato;

81.10. pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pela CONTRATANTE ou por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato/obrigação a si imputável e relacionado(a) aos serviços contratados.

82. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

83. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, descontando o valor correspondente nas faturas a pagar. (alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da [IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#)).

VIII.6. DAS VEDAÇÕES

84. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

84.1. veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

84.2. subcontratar para a execução do objeto do presente contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato ou com expressa anuência da CONTRATANTE;

84.3. contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

84.4. oferecer o presente contrato em garantia de operações de crédito bancário.

VIII.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

85. Além das demais obrigações constantes deste documento e no Edital e anexos do procedimento licitatório, caberá à CONTRATADA:

85.1. informar, com a máxima urgência, para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de:

85.2. cadastrar seus representantes no Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, disponível no site www.peticionamento.mpf.mp.br, para que possam protocolizar e/ou assinar documentos para a CONTRATANTE;

a) iniciar os serviços nos prazos previstos neste contrato;

b) honrar os compromissos financeiros no prazo legal com seus empregados alocados na CONTRATANTE;

c) continuar cumprindo o contrato em uma ou mais cidades;

85.3. disponibilizar, para fins de comunicação oficial entre as partes:

- a) endereços de e-mail para os departamentos administrativo, financeiro e de RH;
- b) telefone fixo e/ou móvel;

85.4. declarar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da CR/88; 149 do Código Penal Brasileiro; ao Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT nº 29 e 105, conforme modelo anexo ao Edital da licitação;

85.5. realocar seus funcionários em caso de alteração de endereço de sede da CONTRATANTE dentro da mesma cidade, transferindo a execução dos serviços para o novo local;

85.6. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do procedimento licitatório e seus anexos, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

85.7. cumprir:

- a) as demais obrigações constantes no contrato e no edital do procedimento licitatório e seus anexos;
- b) as Convenções Coletivas de Trabalho, a CLT e demais normas vigentes;

85.8. manter a CONTRATANTE atualizada quanto a:

- a) dados de endereço físico comercial e de e-mail, e números de telefone fixo e móvel;
- b) número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente;
- c) eventuais fusões, cisões, incorporações ou outras alterações societárias da CONTRATADA.

86. No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

86.1. haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato, podendo decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato;

86.2. a nova pessoa jurídica:

- a) observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não prejudique a execução do objeto contratado.

86.3. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133/2021](#).

86.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

87. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

88. São obrigações da CONTRATANTE:

88.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

88.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

88.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

88.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

88.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#);

88.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência;

88.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, observadas a ampla defesa e o devido processo legal;

88.8. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

88.9. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

89. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO X – VEDAÇÕES À CONTRATANTE

90. É vedado à CONTRATANTE:

90.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

90.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

90.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

90.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

90.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

90.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

SEÇÃO XI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

XI.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

91. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos e administrativos que serão nomeados oportunamente pela CONTRATANTE.

92. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

93. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

94. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

XI.2. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

95. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da [Lei nº 14.133/2021](#) e Art. 17, XIII da [Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023](#)).

96. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

97. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso XIII).

98. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

99. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório.

100. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

101. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante TERMO detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

101.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, inciso VII);

101.2. realizar a análise dos relatórios de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

101.3. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados com base nos relatórios e documentações apresentadas (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16, inciso IX).

102. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

103. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

104. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XI.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

105. O FISCAL TÉCNICO fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso VI).

106. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto neste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

107. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o FISCAL TÉCNICO designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

108. Caso sejam constatadas deficiências na prestação do serviço, o FISCAL TÉCNICO do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

109. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

110. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo FISCAL TÉCNICO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

111. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

112. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

113. O FISCAL TÉCNICO poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

114. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (IN 05/2017 – art. 62).

115. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN05/2017).

116. A fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

117. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

118. O FISCAL TÉCNICO do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso II).

119. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso III).

120. O FISCAL TÉCNICO do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso IV).

121. O FISCAL TÉCNICO comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso V).

122. O FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso VII).

123. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o FISCAL TÉCNICO do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XI.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

124. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023](#), art. 17, inciso X).

125. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso XI).

126. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

127. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações constantes neste termo de referência.

128. A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

129. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da [CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

130. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

131. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência.

132. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais (OS's), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

133. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 134.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 135.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 136.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 137.** A Administração da CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 138.** No último mês de vigência do contrato, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 139.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 140.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 141.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 142.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 143.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 144.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 145.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 146.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o FISCAL ADMINISTRATIVO deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 147.** O FISCAL ADMINISTRATIVO atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, inciso XII).

XI.5. DO GESTOR DO CONTRATO

148. Cabe ao gestor do contrato:

148.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

148.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

148.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

148.4. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

148.5. elaborar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

148.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

148.7. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

148.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

148.9. receber e dar encaminhamento imediato:

- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

149. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

SEÇÃO XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

XII.1. DA EMISSÃO E DO VALOR DA FATURA

150. A CONTRATADA deverá emitir, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal/fatura e entregá-la para fins de liquidação e pagamento.

151. O valor a pagar será informado previamente pela CONTRATANTE e será proporcional à qualidade do serviço prestado, podendo incidir sobre o valor contratado, quando cabíveis, glosas referentes a:

151.1. minutos de ausências injustificadas em cada posto de trabalho, tendo por base seu valor por minuto;

151.2. percentual gerado com base na avaliação do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) previsto neste documento.

152. Sobre o valor a pagar no mês poderão incidir acréscimos ou descontos de meses anteriores, decorrentes de lançamentos apurados após a emissão da fatura da respectiva competência.

153. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em 1 (uma) via, em nome da **Procuradoria da República no Estado do Paraná, CNPJ 26.989.715/0023-18**, e enviadas eletronicamente à CONTRATANTE pelo Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF, disponível em www.protocolo.mpf.mp.br, acompanhada das seguintes certidões fiscais, sejam negativas ou positivas com efeitos de negativa:

153.1. de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

- 153.2. de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, ou Distritais;
- 153.3. CNDT – Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- 153.4. do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 153.5. de optante do SIMPLES, caso a CONTRATADA seja optante do regime.

154. Os documentos relacionados neste item poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

155. A CONTRATANTE poderá indicar, oportunamente, meio alternativo de recebimento de documentos.

XII.2. DA CARÊNCIA NA APLICAÇÃO DO IMR

156. Será concedido um período de **carência de 90 dias**, contados a partir do início da prestação de serviços, para aplicação dos descontos decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo da efetiva realização da medição e da respectiva notificação à CONTRATADA quanto aos resultados, para providências de regularização.

157. Esse prazo de carência é válido **somente nos primeiros 12 meses de vigência contratual**, não se repetindo na hipótese de prorrogação do vínculo.

XII.3. DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL OBRIGATÓRIA

158. Em protocolo à parte, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os demais documentos obrigatórios previstos neste documento.

159. Haverá retenção do pagamento à CONTRATADA na falta dos seguintes documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias:

- 159.1. comprovante de pagamento, com data da disponibilização ao empregado;
- 159.2. do salário relativo ao mês de competência da nota fiscal, no prazo do 5º dia útil;
- 159.3. do 13º salário (novembro/dezembro);
- 159.4. do vale-transporte;
- 159.5. do vale-alimentação, no prazo assinalado na convenção coletiva vinculada à contratação;
- 159.6. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo (DCTFWeb) referente à competência do mês anterior ao da nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- 159.7. Guia Digital do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFD) referente à competência do mês anterior ao da nota fiscal, com os respectivos comprovantes bancários de recolhimento.

XII.4. DOS PRAZOS E REQUISITOS

160. O pagamento será realizado à CONTRATADA no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória mensal prevista neste termo de referência e do recebimento dos serviços pelo fiscal administrativo e após a certidão de ateste do gestor do contrato.

161. No caso de atraso na entrega ou de irregularidades identificadas na fatura/nota fiscal ou de não apresentação de algum dos documentos exigidos, o FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato solicitará a regularização, por escrito, à CONTRATADA, sendo que o prazo informado para pagamento ficará suspenso até o cumprimento das exigências legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, não gerando, ainda, direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

162. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, bem como de circunstâncias diversas, não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar o pagamento dos profissionais na data prevista.

163. O pagamento será realizado por meio de emissão de Ordem Bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à

ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S.A. ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de **até 3 dias úteis** que ultrapassem a data de vencimento, após a emissão tempestiva da referida Ordem Bancária.

XII.5. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

164. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, a Administração usará as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/0217, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022.

165. Junta-se o Termo de Cooperação Técnica da PR/PR (Apêndice D) com o Banco do Brasil que determina os termos para abertura da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação e as condições e sua movimentação, a que se refere o item 4 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

166. A abertura e movimentação da conta vinculada são realizadas sem custos, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e o Banco do Brasil.

167. Caso, durante a vigência do contrato, venha a ser instituída cobrança pela manutenção da conta vinculada pela instituição financeira responsável, o valor correspondente será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

168. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

169. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos, cautelarmente, serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

169.1. 13º (décimo terceiro) salário;

169.2. férias e o terço constitucional de férias;

169.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

169.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

170. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

171. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e a instituição financeira (Banco do Brasil). Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do referido termo.

172. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

173. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

174. Na situação descrita no subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a

confirmação da ocorrência pela Administração, será expedido a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

175. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

176. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três dias) úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

177. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da I SEGES/MP nº 5/2017.

XII.6. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

178. Os serviços extraordinários, autorizados pela CONTRATANTE de acordo com suas necessidades mediante comunicação prévia e por escrito, e os serviços emergenciais realizados fora do horário de expediente mediante acionamento da CONTRATANTE, deverão ser faturados em separado, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto.

179. O valor da hora extra deverá ser pago ao funcionário de acordo com a legislação pertinente. A esse resultado serão acrescidos 59% a título de encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato, conforme orientação constante no Ofício Circular n.º 3/2008 – AUDIN/MPU.

180. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS.

181. Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, os valores referentes à alimentação e ao transporte ficarão sob o encargo da CONTRATADA, que deverá apresentar à CONTRATANTE o comprovante de entrega dos valores ao profissional.

XII.7. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE

182. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão:

183. na forma da IN SRF nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações:

183.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

183.2. da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

183.3. da Contribuição para seguridade social – COFINS; e

183.4. da contribuição para o PIS/PASEP;

183.5. na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações:

a) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

183.6. na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal em vigor na cidade da prestação do serviço:

a) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

184. Não haverá a retenção prevista no item 183. na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 do referido estatuto legal.

XII.8. DO PAGAMENTO DIRETO A CARGO DA CONTRATANTE

185. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas para eventual pagamento direto à mão de obra alocada.

186. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas-correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nas sedes da CONTRATANTE.

187. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

XII.9. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

188. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:
 - **TX** = Percentual da taxa anual = 6% = 0,06;
 - **I** = $TX \div 365 = 0,06 \div 365 = 0,00016438$.
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da Parcela pertinente a ser paga;

SEÇÃO XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

189. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) cometer erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado em sua proposta ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas.

190. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

190.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133/2021](#));

190.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “b”, “c”, “d” e “i” do item 187 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#));

190.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “e”, “f”, “g” e “h” do item 185 deste Termo de Referência, bem como nos subitens “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133/2021](#));

190.4. multa:

- a) moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a.1)** o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) moratória**, se ocorrer atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia prevista no contrato em até 10 (dez) dias, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- c) compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem c do item 185 deste Termo de Referência, de 20% (vinte por cento) do **valor global anual estimado do contrato**;
- d) compensatória** de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/ocorrência, em caso de descumprimento das demais condições avençadas, até no máximo 10% (dez por cento);
- e) compensatória** de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato se, da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ocorrer glosa mensal apurada superior a 10% (dez por cento), com reincidência em qualquer dos seus parâmetros, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados em um período de 12 meses;
- f)** por infração às cláusulas contratuais que corresponderão aos percentuais de 0,5% (meio por cento) a 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%
2	1%
3	1,5%
4	2%

Tabela 6: Percentuais aplicáveis ao preço mensal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	por ocorrência
2	Suspender, interromper ou não retomar à normalidade os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE.	4	por dia e por local de atendimento
3	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito .	4	por empregado e por dia
4	Manter em serviço funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados ou número de empregados inferior ao contratado, deixando o posto descoberto por período superior a 1 (uma) hora após a notificação da CONTRATANTE.	4	por ocorrência
5	Destruir ou danificar equipamentos, materiais ou documentos da CONTRATANTE.	3	por ocorrência
6	Descontar, indevidamente , do salário dos seus empregados, o custo de uniformes, equipamentos, EPI's ou materiais.	3	por empregado

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Deixar de pagar ou pagar com atraso os benefícios obrigatórios por lei ou por convenção, tais como vale-transporte e vale-refeição .	2	por dia
8	Deixar de manter preposto com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato.	2	por dia
9	Deixar de apresentar a integralização da garantia contratual quando dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, nas condições dispostas no contrato.	2	por dia
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico do contrato.	1	por ocorrência
11	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, na forma estabelecida pelo contrato.	1	por ocorrência

Tabela 7: Rol de infrações contratuais a serem apuradas em procedimento próprio.

191. O somatório das multas previstas no subitem 190.4. , alíneas “a”, “d”, “e” e “f”, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do contrato.

192. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

193. Nos termos do art. 50 da [Lei nº 14.133/2021](#) e do art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, quaisquer descumprimentos das obrigações trabalhistas e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência sobre o valor do salário do empregado limitado a 10% do valor total do contrato.

194. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

195. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

196. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

197. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

198. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

199. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

200. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

201. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

202. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

203. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

204. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

205. A aplicação das multas previstas no presente Termo de Referência, a dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar e do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão os critérios previstos na [PORTARIA PGR/MPU N.º 178/2023](#), sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

206. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SEÇÃO XIV – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

XIV.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

207. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

208. Indica-se adotar o modo de disputa aberto e fechado, com intervalo mínimo de diferença de valores entre lances de 0,01% (um centésimo por cento).

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

XV.1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

209. Ressalvado a disponibilidade dos documentos de habilitação no sistema SICAF, as LICITANTES deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

210. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – **SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**:

210.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

211. Sociedade empresária **estrangeira**:

211.1. portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

212. Sociedade simples:

212.1. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

213. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

213.1. inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

214. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, do(s) documento(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

215. ME/EPP:

215.1. Declaração de observância que, no ano-calendário da realização do certame, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), conforme modelo constante na *Planilha Modelo de Proposta de Preços* anexa ao edital

216. Procurador/Representante da licitante:

216.1. cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

217. São requisitos para a habilitação fiscal, social e trabalhista da LICITANTE:

217.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

217.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

217.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

217.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

217.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

217.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

217.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

218. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

219. Para a qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

219.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou de seu domicílio, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta**, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a sessenta dias).

- a) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão nº 1201/2020 TCU;

219.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- a) A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

a.1) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

a.2) Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

- O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

- b) O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB nº 2.142/2023.

219.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo anexo ao edital;

- a) Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante em anexo ao edital;

- b) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

219.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos exigidos para qualificação econômico-financeira.

- a) As demonstrações contábeis exigidas deverão comprovar:

a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2) Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global anual** estimado da contratação;

a.3) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado da contratação, deduzidos os insumos dos serviços;

a.4) **Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada** constantes na declaração de contratos supramencionada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

220. Os indicadores fixados no item anterior deverão ser atingidos **em cada um dos dois últimos exercícios sociais**, sob pena de inabilitação.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

221. Para fins de comprovação da qualificação técnica a LICITANTE deverá apresentar:

221.1. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (a referida declaração consta na *Planilha Modelo de Proposta de Preços* anexa ao edital).

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

222. Para obter a qualificação técnico-operacional, a LICITANTE deverá comprovar o seguinte:

222.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **desde que não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.**

223. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, a(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

223.1. comprovação de **experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses** na prestação dos serviços de limpeza e conservação de prédios públicos e/ou comerciais **com áreas predominantemente de escritório ou similar, com fornecimento de materiais;**

223.2. comprovação de que já executou contrato(s) com um **mínimo de 12 (doze) postos de trabalho**, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho desta contratação, por um período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses;**

223.3. comprovação de que já executou contrato(s) com **área mínima de 11.269 m²**, que representa 50% (cinquenta por cento) da área total compreendida nesta contratação (22.538 m²), por um período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses;**

a) a área total engloba todas as localidades de execução dos serviços, pois estão reunidas em grupo único;

224. Para as comprovações do subitem anterior, deverá ser observado o seguinte:

224.1. será admitida, para fins de comprovação dos quantitativo mínimos, a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

224.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

224.3. o(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no Contrato Social ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

224.4. os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

224.5. o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

224.6. serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

224.7. a apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

XV.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

225. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

226. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

227. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

228. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

229. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

230. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

SEÇÃO XVI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

231. As despesas com a presente licitação correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.37 – Serviços Pessoa Jurídica.

232. Projeto/Atividade: **03062058142640001** – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal – Nacional.

APÊNDICE A

– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

– SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado pela CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais técnicos do contrato, para avaliação qualitativa dos serviços prestados e com a finalidade de adequação proporcional da contraprestação devida à CONTRATADA.
- 2.** A cada Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA corresponderá, para fins de pagamento, a aplicação individualizada do IMR.
- 3.** O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições estabelecidas no IMR.
- 4.** A mensuração do valor do pagamento, conforme o IMR, não constitui sanção e não prejudica, conseqüentemente, a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente ou no contrato.
- 5.** Para melhor acompanhamento, a fiscalização administrativa do contrato remeterá mensalmente à CONTRATADA o IMR aferido pela fiscalização técnica do contrato, inclusive para garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.** A aplicação deste IMR aos valores do contrato não exclui os descontos decorrentes de faltas, entradas tardias ou saídas antecipadas de empregados da CONTRATADA sem a devida cobertura.
- 7.** Fica estabelecido entre as partes o presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de sistema de pontuação de ocorrências, definindo eventual glosa sobre o valor mensal a ser pago no período avaliado conforme parâmetros definidos neste documento.
- 8.** Devido às peculiaridades dos serviços objeto deste contrato, dentre as quais se inclui o uso de critérios subjetivos na avaliação dos serviços, faz-se necessário incluir dispositivos que garantam à CONTRATANTE a possibilidade de mensurar e impor à CONTRATADA uma busca pelo constante aprimoramento dos serviços prestados.
- 9.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços conforme definição dos indicadores previstos neste documento, bem como a aplicação das respectivas glosas sobre o preço mensal do contrato.
- 10.** As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 11.** Desse modo, visando o aprimoramento do contrato e, conseqüentemente, da relação contratual, estabelecemos quesitos de avaliação de rotinas específicas passíveis de ser aferidas pelos fiscais do contrato de forma objetiva.
- 12.** Considerando o grande rol de rotinas de serviço a cargo do contrato, o IMR foi elaborado com base no critério de amostragem, sendo utilizadas como parâmetro aquelas que representam a parcela mais relevante dos serviços.
- 13.** O descumprimento reiterado das metas estabelecidas neste IMR poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.
- 14.** Os serviços objeto desta contratação serão continuamente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que registrarão as ocorrências descritas neste documento.
- 15.** As medições de resultado apresentadas neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

16. A aplicação deste IMR aos valores do contrato não exclui os descontos decorrentes de faltas, entradas tardias ou saídas antecipadas de empregados da CONTRATADA sem a devida cobertura.

17. As glosas apuradas no IMR incidirão sobre o valor bruto do preço mensal, antes da incidência de eventuais descontos apurados sobre faltas e atrasos previstos neste item.

SEÇÃO II – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

18. O fiscal técnico da CONTRATANTE deverá registrar ao longo do mês, na Tabela 7, as eventuais ocorrências na execução do contrato previstas na Tabela 6 informando data, hora, número da ocorrência em que se enquadra, nome dos envolvidos e relato resumido dos fatos.

19. Até o terceiro dia útil do mês seguinte o fiscal técnico deverá, na Tabela 8:

19.1. informar, na linha 2, a quantidade (QTDE) total de cada ocorrência;

19.2. diminuir de cada uma das ocorrências a tolerância (TOL) informada na linha 3;

19.3. obter, na linha 4, o excesso (XS) em cada ocorrência;

a) em caso de resultado negativo, arredondar para 0;

19.4. multiplicar cada excesso maior que zero pelo PESO (linha 5) de cada ocorrência, determinando assim a quantidade ponderada (QPON) (linha 6) de cada ocorrência;

19.5. somar as QPON da linha 6 e obter o FATOR DE ACEITAÇÃO (FAC) anotando-o na linha 7;

19.6. calcular e anotar na linha 8, com base na Tabela 8, o PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS e, por conseguinte, o PERCENTUAL DE GLOSA (PGP) a incidir sobre o preço mensal do contrato no mês. Anotar o PGP na linha 9.

20. Apurado o percentual de glosa, o fiscal técnico deverá mandar, de imediato, via sistema Único, o relatório ao fiscal administrativo do contrato. No mesmo evento o fiscal técnico deverá enviar também ao fiscal administrativo do contrato relatório com memória de cálculo de eventuais descontos devidos por faltas, entradas tardias ou saídas antecipadas de empregados da CONTRATADA sem a devida cobertura.

21. Na sequência, o fiscal administrativo do contrato elaborará planilha de glosas indicando o valor final da Nota Fiscal e encaminha-la-á a CONTRATADA, via *e-mail*, até o 5º dia útil do mês, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para a empresa manifestar concordância ou contestar o resultado da avaliação, permanecendo suspenso o prazo para pagamento da fatura mensal.

22. Eventual glosa a ser aplicada sobre o valor da fatura mensal, decorrente do resultado medido no IMR, não impede a abertura de processo de penalização da Contratada, conforme a gravidade, a lesividade e a reincidência da conduta.

#	ROL DE OCORRÊNCIAS	
1	FATO GERADOR	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.
	OBSERVAÇÕES	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotado para cada dia de atraso.
2	FATO GERADOR	Inobservância da manutenção das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza, conforme especificação definida no Edital, necessários à adequada execução dos serviços, ou o não fornecimento, no dia 05 de cada mês, de todo o material solicitado.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílios indisponíveis ou a falta de qualidade, conforme especificações.



#	ROL DE OCORRÊNCIAS	
	OBSERVAÇÕES	A falta de material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura, etc.) será considerada ocorrência imputável diariamente.
3	FATO GERADOR	Não substituir , no prazo previsto no contrato, os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços a serem executados.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ao) de uma eventual utilização.
	OBSERVAÇÕES	Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
4	FATO GERADOR	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviços recebidas.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
	OBSERVAÇÕES	A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica.
5	FATO GERADOR	Resultado ineficiente da limpeza.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	OBSERVAÇÕES	A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
6	FATO GERADOR	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.
	AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.
	OBSERVAÇÕES	A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
7	FATO GERADOR	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
8	FATO GERADOR	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.
	AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.



#	ROL DE OCORRÊNCIAS	
9	FATO GERADOR	Deixar de substituir , dentro do prazo previsto no contrato, empregado sem qualificação para executar os serviços, com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.
	AFERIÇÃO	Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.
	OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
10	FATO GERADOR	Recusar-se a executar serviço ou cumprir orientação ou solicitação formal, conforme determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.
	AFERIÇÃO	Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor de Contratos.
	OBSERVAÇÕES	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
11	FATO GERADOR	Deixar de limpar área acobertada pelo contrato.
	AFERIÇÃO	Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas no Contrato.
	OBSERVAÇÕES	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Tabela 6: Rol de ocorrências a serem observadas.

PLANILHA DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO		
DATA/HORA	Nº DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO RESUMIDA

Tabela 7: Planilha de ocorrências no período a ser preenchida pela fiscalização técnica do contrato.

APURAÇÃO DO FATOR DE ACEITAÇÃO E DO PERCENTUAL DE GLOSA											
1. Número da Ocorrência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
2. Quantidades item a item apuradas no período (QTDE)											
3. (-) Tolerância item a item (TOL)	2	2	2	3	3	1	2	1	2	1	1
4. (=) Excesso de Ocorrências item a item (XS) [= (QTDE) – (TOL)]											
5. (x) Peso item a item (PESO)	1	3	3	1	1	5	1	3	1	5	5
6. (=) Quantidades ponderadas item a item: [(QPON) = (XS) x (PESO)]											
7. Apuração do Fator de Aceitação (FAC)											
8. Percentual de Avaliação dos Serviços (%) (PAS)											
9. Percentual a Glosar no Período (%) (PGP)= 100% – (PAS)											

Tabela 8: Apuração de ocorrências e efeitos remuneratórios do IMR.



EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O PREÇO MENSAL DO CONTRATO				
FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO (FAC)	% AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PAS)	% GLOSA (PGP)	OBS
1	0	100%	0	
2	6 a 25	99%	1%	
3	26 a 50	97%	3%	
4	51 a 75	95%	5%	
5	76 ou mais	90%	10%	Mais as outras penalizações previstas em contrato

Tabela 9: Fatores de aceitação e respectivos percentuais de glosa sobre o preço mensal do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE B
– DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS MENSAIS E EVENTUAIS PARA A FISCALIZAÇÃO

DOCUMENTOS INICIAIS DO CONTRATO	SIM	NÃO
1. Arquivo INICIAL Nome do Empregado.pdf contendo: a) Ficha de Registro do empregado, com foto; b) Carteira de Trabalho – CTPS: • atualizada quanto ao salário de anotações de férias; c) Contrato de trabalho; d) Acordo de compensação de horas (se houver); e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional; f) Recibos de uniformes conforme exigência editalícia e contratual; g) Recibos de crachá de identificação; h) Recibos dos EPIs (se houver); i) Termo de responsabilidade para fins de Salário-Família assinado pelo funcionário (Lei nº 8213/91, artigos 65 a 70); j) Declaração de Utilização de VT; OBS: os funcionários que optarem por receber o VT deverão fazer ANUALMENTE a declaração de trajeto, atualizando o trajeto e as linhas de ônibus.		
2. Arquivo EQUIPAMENTOS e MATERIAIS.pdf contendo relação de equipamentos / materiais disponibilizados pela CONTRATADA para uso pelos funcionários terceirizados (se houver);		
3. Arquivo REGULAMENTO INTERNO.pdf contendo o Regulamento Interno da CONTRATADA (se houver).		

Tabela 10: Documentos iniciais do contrato.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS MENSAIS	MÊS	SIM	NÃO
DO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
1. Arquivo NOTA FISCAL.pdf contendo: a) Nota fiscal de serviço eletrônica; b) Certidão de tributos federais e do INSS; c) Certidão de tributos estaduais; d) Certidão de tributos municipais; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).			
2. Arquivo denominado Folha de Pagamento.pdf contendo: a) Relação nominal dos empregados efetivos em cada posto de trabalho; b) Folha de pagamento referente ao período de competência da nota fiscal, contendo todos e exclusivamente os empregados efetivos em cada posto de trabalho; c) Relatório/resumo da folha de pagamento.			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS MENSAIS			
DO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL	MÊS	SIM	NÃO
3. Arquivos denominados <Nome do Empregado>.pdf contendo: (um para cada empregado efetivo) a) Holerite, relativo ao pagamento de salário do mês de competência da nota fiscal, devidamente datado e assinado; b) Cartão de ponto, relativo ao mês de competência da nota fiscal, devidamente preenchido e assinado; c) Observação, se houver, sobre o holerite ou cartão de ponto; d) Comprovante de depósito bancário do pagamento do salário relativo ao mês de competência da nota fiscal; e) Comprovante de pagamento do 13º salário (novembro/dezembro).			
4. Arquivo denominado Vale-Refeição .pdf contendo: a) Relação nominal dos empregados (efetivos, folguistas e rendeiros) que sofreram desconto relativo ao auxílio no holerite do mês de referência da nota fiscal; b) Comprovante do pagamento do auxílio.			
5. Arquivo denominado Vale-Transporte .pdf contendo: a) Relação nominal dos empregados (efetivos e coberturas) que receberam o benefício no mês de referência da nota fiscal; b) Comprovante da data de entrega/disponibilização do benefício aos empregados; c) Nota fiscal, boleto e respectivo comprovante de pagamento, se contratado intermediador para entrega/disponibilização do benefício aos empregados.			
6. Arquivo denominado Contribuição Sindical Facultativa .pdf contendo: a) Relação nominal dos empregados (efetivos e coberturas) que sofreram desconto relativo à contribuição no holerite do mês de referência da nota fiscal; b) Comprovante de pagamento da contribuição.			

Tabela 11: Documentos obrigatórios para o mês de competência da nota fiscal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS MENSAIS			
DO MÊS ANTERIOR AO DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL	MÊS	SIM	NÃO
1. Arquivo DCTFWeb.pdf contendo: a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) referente à competência do mês anterior ao da nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante bancário de recolhimento; b) Relatório Resumo de Débitos da DCTFWeb; c) Recibo de Entrega da DCTFWeb.			
2. Arquivo GFD.pdf contendo: a) Guia Digital do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFD) referente à competência do mês anterior ao da nota fiscal; b) Relatório Relação de Trabalhadores, com número identificador, referente ao tomador (MPF/PR) em que constam todos os trabalhadores vinculados aos postos de trabalho do contrato; c) Comprovantes bancários de recolhimento.			
3. Arquivo RAT.pdf contendo: a) Memória de cálculo para contribuição social RAT referente à competência do mês anterior ao da nota fiscal.			

Tabela 12: Documentos obrigatórios para o mês anterior ao de competência da nota fiscal.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EVENTUAIS NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO	MÊS	SIM	NÃO
4. Arquivo INÍCIO Nome do Empregado.pdf contendo: a) Ficha de Registro do empregado. Campos de preenchimento obrigatório: • CBO, nome; CTPS nº e série, nº RG e CPF; nº PIS; data de admissão; horário e local de trabalho; endereço do funcionário; filiação; b) CTPS com anotações atualizadas; c) Data de admissão, remuneração, cargo, férias gozadas; d) CTPS com anotação do contrato de experiência; e) ASO admissional; f) Opção pelo VT; g) Contrato de trabalho; h) Acordo de compensação de horas (para quem trabalha 44h semanais); i) Recibo de uniformes (de acordo com o exigido no contrato); j) Recibo de EPI, caso se aplique à categoria; k) Crachá de identificação; l) Termo de responsabilidade para fins de salário-família; m) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda (se for o caso).			

Tabela 13: Documentos obrigatórios para o mês em que houve contratação de novo empregado para o posto de trabalho contratado.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EVENTUAIS NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
FÉRIAS DE EMPREGADO	MÊS	SIM	NÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

5. Arquivo FÉRIAS Nome do Empregado .pdf contendo: a) Aviso e recibo de férias; b) Cópia da CTPS e ficha de registro de empregado com anotação referente ao período de férias gozado; c) DARF com respectivo comprovante de recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte sobre férias (se for o caso); d) Indicação do substituto das férias, por meio de carta de apresentação acompanhada de cópia dos seguintes documentos: • CTPS, cartão ponto, recibo de salário, VA e VT do mês da substituição.			
---	--	--	--

Tabela 14: Documentos obrigatórios para o mês em que houve fruição de férias de empregado vinculado ao contrato.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EVENTUAIS NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
MUDANÇA DE FUNÇÃO DO EMPREGADO	MÊS	SIM	NÃO
6. Arquivo ALTERAÇÃO Nome do Empregado .pdf contendo: a) ASO de mudança de função; b) Ficha de registro do empregado atualizada quanto à função, salário e horário de trabalho; c) Aditivo do contrato de trabalho com função, salário e horário de trabalho atualizados; d) Atualização na CTPS com função e salário atualizados.			

Tabela 15: Documentos obrigatórios para o mês em que houve mudança de função de empregado vinculado ao contrato.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EVENTUAIS NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
RESCISÃO A PEDIDO DO EMPREGADO	MÊS	SIM	NÃO
7. Arquivo RESCISÃO Nome do Empregado .pdf contendo: a) Termo de Rescisão (TRCT); b) Comprovante de pagamento da rescisão; c) Cópia da CTPS com registro de sua saída; d) ASO demissional se o último ASO foi realizado há mais de: • 135 dias em caso de grau de risco 1 ou 2; • 90 dias em caso de grau de risco 3 ou 4; e) Pedido de exoneração feito pelo empregado.			

Tabela 16: Documentos obrigatórios para o mês em que houve rescisão, a pedido, de empregado vinculado ao contrato.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EVENTUAIS NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
RESCISÃO PELO EMPREGADOR SEM JUSTA CAUSA	MÊS	SIM	NÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EVENTUAIS NO MÊS DE COMPETÊNCIA DA NOTA FISCAL			
8. Arquivo RESCISÃO Nome do empregado.pdf contendo:			
9. Termo de rescisão (TRCT); a) Se a duração do contrato de trabalho tiver sido superior a 1 ano, deve ser homologado pelo sindicato;			
10. Comprovante de pagamento da rescisão;			
11. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;			
12. Comprovante de pagamento do FGTS rescisório;			
13. ASO demissional a) grau de risco 1 e 2: se último ASO realizado há + de 135 dias; b) grau de risco 3 e 4: se último ASO realizado há + de 90 dias.			
14. Comprovante de notificação de aviso-prévio ou aviso prévio indenizado;			
15. Comunicação de dispensa;			
16. Formulário de Requerimento do Seguro-Desemprego;			
17. CTPS, com registro da data de saída e número da "CD" fornecida ao trabalhador. a) Se aviso prévio indenizado, anotar data da projeção do aviso prévio indenizado na CTPS (orientação dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – art. 17 da IN 15/2010)			

Tabela 17: Documentos obrigatórios para o mês em que houve rescisão, sem justa causa, de empregado vinculado ao contrato.

DOCUMENTOS ANUAIS OBRIGATÓRIOS	ANO	SIM	NÃO
1. Arquivo FAP.pdf contendo: a) Memória de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP;			
2. Arquivo RAIS.pdf contendo: a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;			
3. Arquivo PPRA.pdf contendo: a) PPRA (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais);			
4. Arquivo PCMSO.pdf contendo: a) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)			
5. Arquivo ASO Nome do Empregado.pdf contendo: a) ASO periódico;			

Tabela 18: Documentos anuais obrigatórios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

APÊNDICE C – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(arquivo eletrônico em formato “.pdf” disponível para download no sítio do SISTEMA COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras/pt-br) e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MPF (<http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>)).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

APÊNDICE D – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(arquivo eletrônico em formato “.pdf” disponível para download no sítio do SISTEMA COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras/pt-br) e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MPF (<http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PR-00045266/2026 - TERMO DE CONTRATO nº 1-2026

Complementar - Contrato1-2026-NEVADA.odt

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Contrato1-2026-NEVADA.odt](#)